

Pagamento Direto vs. Pagamento Indireto

Para compreendermos a novação, precisamos antes situá-la na Teoria Geral do Pagamento. O adimplemento das obrigações pode ocorrer de duas formas principais quanto à sua tipicidade e satisfação exata da obrigação:

- **Métodos Típicos (Pagamento Direto):** São aqueles que dão exata e total satisfação ao credor, entregando-lhe exatamente aquilo que foi pactuado. Ocorre o cumprimento voluntário da prestação. Ex: Pagamento direto em dinheiro.
- **Métodos Atípicos (Pagamento Indireto ou Formas Especiais de Extinção):** São circunstâncias que extinguem a obrigação sem que o credor receba *exatamente* o que foi combinado inicialmente. É o caso da **Novação, Dação em Pagamento, Compensação e Confusão**.

Mitigação do Princípio da Identidade Física da Prestação

A regra geral do Direito das Obrigações é o **Princípio da Identidade Física da Prestação**, consagrado no art. 313 do Código Civil:

Art. 313 "O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa."

Nos métodos atípicos, esse princípio é **mitigado**. O encerramento do vínculo obrigacional ocorre de forma anormal, decorrente de dificuldades ou renegociações entre as partes, onde o credor aceita receber algo diverso ou repactuar a dívida.

Conceito de Novação

A **Novação** é a criação de uma **nova obrigação** com o objetivo precípuo de **extinguir e substituir uma obrigação anterior**.

Pode-se dizer que "*Novar é inovar*": ocorre uma "repactuação" extintiva. Uma identidade "X", obrigação antiga, é extinta para dar lugar a uma identidade "Y", obrigação nova.

A novação é uma forma de pagamento indireto em que há a substituição de uma obrigação anterior por uma nova, extinguindo-se a primeira. Ela extingue a dívida originária e todos os seus acessórios e garantias, salvo estipulação em contrário.

Requisitos

Para que a novação ocorra, a doutrina e a jurisprudência exigem três requisitos fundamentais:

1. **Existência de uma obrigação anterior válida** que será extinta.
2. **Criação de uma nova obrigação substancialmente diversa** (*aliquid novi*).
3. **Animus Novandi (Intenção de novar)**: É a intenção de substituir a obrigação velha pela nova.

Art. 361 "Não havendo ânimo de novar, expresso ou tácito mas inequívoco, a segunda obrigação confirma simplesmente a primeira."

Espécies

A novação pode ocorrer por mudança no objeto (objetiva) ou por mudança nas partes (subjativa). O Código Civil prevê essas hipóteses no **Art. 360**.

Novação Objetiva (ou Real)

Ocorre quando devedor e credor permanecem os mesmos, mas **a prestação (o objeto) é alterada**.

Art. 360, I - "quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;"

Por exemplo, o devedor devia R\$ 100 mil. Como não tem dinheiro, combina com o credor de extinguir essa dívida criando uma nova, onde ele se compromete a entregar uma lancha daqui a 6 meses.

A doutrina clássica (como Carlos Roberto Gonçalves e Caio Mário) e a jurisprudência entendem que **mudanças acessórias** (como dilação de prazo, mudança de local de pagamento, alteração de taxa de juros ou parcelamento) **NÃO configuram novação**, pois falta o requisito do *aliquid novi* (algo substancialmente novo) e, presumivelmente, o *animus novandi*. Tais mudanças configuram mero *reforço* ou *confirmação* da obrigação original, nos termos do art. 361 do CC.

Novação Subjetiva (ou Pessoal)

Ocorre quando há a alteração no polo da relação (mudança das partes). Pode ser:

- **Passiva (Muda o Devedor)**: Prevista no Art. 360, II do CC. Um novo devedor assume a dívida e o devedor antigo é liberado. Pode ocorrer com ou sem o consentimento do devedor originário (Expromissão ou Delegação).
- **Ativa (Muda o Credor)**: Prevista no Art. 360, III do CC. Em virtude de nova obrigação, outro credor é substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este.

Jurisprudência

Súmula 286, STJ: "A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores."

Mesmo que ocorra a novação (repactuação de uma dívida de cartão de crédito para um empréstimo, por exemplo), se a obrigação anterior tinha cláusulas abusivas (juros ilegais, por exemplo), essa "nulidade" não é convalidada pela novação. O Judiciário pode revisar toda a cadeia contratual.